

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Structurally sensitive component	Serious deficiency requiring immediate out-of-service determination	Deficiency requiring advice to owner and restrictions for transport	Restrictions to be applied in case of deficiencies according to column (iii)			
			Empty container		Loaded container	
			Sea transport	Other modes	Sea transport	Other modes
Understructure	Two or more adjacent cross members missing or detached from the bottom rails. 20% or more of the total number of cross members missing or detached. (see Note 4)	One or two cross members missing or detached (see Note 4)	No restrictions	No restrictions	No restrictions	No restrictions
		More than two cross members missing or detached (see Notes 4 and 5)	No restrictions	No restrictions	Maximum payload shall be restricted to 0.5 x P	Maximum payload shall be restricted to 0.5 x P
	<p>Note 4: If onward transport is permitted, it is essential that detached cross members are precluded from falling free.</p> <p>Note 5: Careful cargo discharge is required as forklift capability of the understructure might be limited.</p>					
Locking rods	One or more inner locking rods are non-functional (see Note 6)	One or more outer locking rods are non-functional (see Note 6)	Container shall not be overstowed	No restriction	Container shall not be overstowed. Cargo shall be secured against the container frame and the door shall not be used to absorb acceleration forces – otherwise maximum payload shall be restricted to 0.5 P	Cargo shall be secured against the container frame and the door shall not be used to absorb acceleration forces – otherwise maximum payload shall be restricted to 0.5 P
	Note 6: Some containers are designed and approved (and so recorded on the CSC Plate) to operate with one door open or removed.					

第 31/2017 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一七年二月二十三日通過的關於中東局勢的第2342 (2017) 號決議的中文、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一七年七月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2342 (2017), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de Fevereiro de 2017, relativa à situação no Médio Oriente, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第2342 (2017) 號決議

安全理事會2017年2月23日第7889次會議通過

安全理事會，

回顧關於也門的第2014(2011)、2051(2012)、2140(2014)、
2201(2015)、2204(2015)、2216(2015)和2266(2016)號決議
以及2013年2月15日(S/PRST/2013/3)、2014年8月29日
(S/PRST/2014/18)、2015年3月22日(S/PRST/2015/8)和2016年4
月25日(S/PRST/2016/5)安理會主席聲明，

重申對也門的統一、主權、獨立和領土完整的堅定承諾，

表示關切也門目前面臨的政治、安全、經濟和人道主義挑戰，包
括暴力不斷，以及非法轉讓、不利於穩定地積累和濫用武器構成的威
脅，

再次呼籲也門所有各方奉行通過對話與協商消除分歧的做法，反
對為達到政治目的實施暴力，不進行挑釁，

重申所有各方要履行國際法、包括適用的國際人道主義法和國際
人權法為其規定的義務，

表示支持並致力於秘書長也門問題特使伊斯梅爾·烏爾德·謝赫·
艾哈邁德為促進也門過渡進程而開展的工作，

表示嚴重關切阿拉伯半島基地組織(半島基地組織)控制也門一
些地區，關切該組織的存在以及暴力極端主義思想與行動對也門和該
區域的穩定產生不利影響，包括對平民產生極具破壞性的人道主義影

響，表示關切也門境內伊拉克和黎凡特伊斯蘭國（伊黎伊斯蘭國）（亦稱為達伊沙）下屬組織不斷擴增，且今後可能繼續擴增，重申安理會決心從所有方面處理半島基地組織、伊黎伊斯蘭國（達伊沙）和其他所有與之有關聯的個人、團體、企業和實體構成的威脅，

回顧阿拉伯半島基地組織和與之有關聯的人已被列入伊黎伊斯蘭國（達伊沙）和基地組織制裁名單，為此強調需要大力執行第 2253（2015）號決議第 2 段中的措施，將其作為在也門打擊恐怖活動的重要工具，

指出有效執行第 2140（2014）和 2216（2015）號決議建立的制裁制度至關重要，包括該區域的會員國可在這方面發揮關鍵作用，鼓勵進一步加強合作，

回顧第 2216（2015）號決議第 14 段關於進行定向軍火禁運的規定，深感憂慮的是，也門嚴峻的人道主義局勢繼續惡化，嚴重關切所有阻礙有效運送人道主義援助的情況，包括把必不可少的物品送交給也門平民受到限制，

強調第 2140（2014）號決議第 19 段所設委員會（“委員會”）需要討論專家小組報告中的建議，

認定也門局勢繼續對國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 重申需要在全面的全國對話大會結束後，根據海灣合作委員會倡議和執行機制，並依照第 2014（2011）、2051（2012）、2140（2014）、2201（2015）、2204（2015）、2216（2015）和 2266（2016）

號決議，按也門人民的期望，及時全面實現政治過渡；

2. 決定將第 2140(2014) 號決議第 11 和 15 段規定的措施延至 2018 年 2 月 26 日，重申第 2140(2014) 號決議第 12、13、14 和 16 段的規定，還重申第 2216(2015) 號決議第 14 至 17 段的規定；

指認標準

3. 重申第 2140(2014) 號決議第 11 和 15 段和第 2216(2015) 號決議第 14 段的規定適用於委員會指認的或第 2216(2015) 號決議附件開列的有威脅也門和平、安全或穩定的行為或為之提供支持的個人或實體；

4. 重申第 2140(2014) 號決議第 17 段和第 2216(2015) 號決議第 19 段規定的指認標準；

提交報告

5. 決定將第 2140(2014) 號決議第 21 段和第 2216(2015) 號決議第 21 段規定的專家小組的任務延長到 2018 年 3 月 28 日，表示打算至遲於 2018 年 2 月 28 日審查這一任務，並就任務的進一步延長採取適當行動，請秘書長與委員會協商，儘快採取必要的行政措施，酌情利用第 2140(2014) 號決議所設專家小組的成員的專長，重新組建任期至 2018 年 3 月 28 日的專家小組；

6. 請專家小組最遲於 2017 年 7 月 28 日向委員會提交中期情況通報，並在同委員會討論後，最遲於 2018 年 1 月 28 日向安全理事會提交最後報告；

7. 指示小組同安全理事會為支持各制裁委員會的工作設立的其

他相關專家組，特別是第 1526（2004）號決議設立的並經第 2253（2015）號決議延長任期的分析支助和制裁監測組，開展合作；

8. 敦促所有各方和所有會員國以及國際、區域和次區域組織確保同專家小組合作，又敦促所有有關會員國確保專家小組成員的安全，確保他們能夠為執行專家小組任務而不受阻礙地通行，尤其是不受阻礙地接觸有關人員、獲取有關文件和進入有關地點；

9. 強調必須視需要同有關會員國進行磋商，確保本決議規定的措施得到全面執行；

10. 促請所有尚未向委員會報告情況的會員國儘快報告它們為有效執行第2140（2014）號決議第11和15段和第2216（2015）號決議第14段規定的措施採取的步驟，為此回顧，根據第2216（2015）號決議第15段對貨物進行檢查的會員國要按第2216（2015）號決議第17段的規定向委員會提交書面報告；

11. 回顧制裁一般性問題非正式工作組關於最佳做法和方法的報告（S/2006/997），包括論及可採取哪些步驟來闡明監測機制的方法標準的第21、22和23段；

12. 重申安理會打算不斷審查也門局勢，並準備審查本決議中的措施是否得當，包括根據事態發展，隨時視需要加強、修改、暫停或解除這些措施；

13. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 2342 (2017)

Adopted by the Security Council at its 7889th meeting, on
23 February 2017

The Security Council,

Recalling its resolutions 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015), 2266 (2016) and the statements of its President dated 15 February 2013 (S/PRST/2013/3), 29 August 2014 (S/PRST/2014/18), 22 March 2015 (S/PRST/2015/8) and 25 April 2016 (S/PRST/2016/5) concerning Yemen,

Reaffirming its strong commitment to the unity, sovereignty, independence and territorial integrity of Yemen,

Expressing concern at the ongoing political, security, economic and humanitarian challenges in Yemen, including the ongoing violence, and threats arising from the illicit transfer, destabilizing accumulation and misuse of weapons,

Reiterating its call for all parties in Yemen to adhere to resolving their differences through dialogue and consultation, reject acts of violence to achieve political goals, and refrain from provocation,

Reaffirming the need for all parties to comply with their obligations under international law, including international humanitarian law and international human rights law as applicable,

Expressing its support for and commitment to the work of the Special Envoy for Yemen to the Secretary-General, Ismail Ould Cheikh Ahmed, in support of the Yemeni transition process,

Expressing its grave concern that areas of Yemen are under the control of Al-Qaida in the Arabian Peninsula (AQAP) and about the negative impact of their presence, violent extremist ideology and actions on stability in Yemen and the region, including the devastating humanitarian impact on the civilian populations, *expressing concern* at the increasing presence and future potential growth of the Islamic State in Iraq and Levant (ISIL, also known as Da'esh) affiliates in Yemen and *reaffirming its resolve* to address all aspects of the threat posed by AQAP, ISIL (Da'esh), and all other associated individuals, groups, undertakings and entities,

Recalling the listing of Al-Qaida in the Arabian Peninsula (AQAP) and associated individuals on the ISIL (Da'esh) and Al-Qaida Sanctions List and stressing in this regard the need for robust implementation of the measures in paragraph 2 of resolution 2253 (2015) as a significant tool in combating terrorist activity in Yemen,

Noting the critical importance of effective implementation of the sanctions regime imposed pursuant to resolution 2140 (2014) and resolution 2216 (2015), including the key role that Member States from the region can play in this regard, and encouraging efforts to further enhance cooperation,

Recalling the provisions of paragraph 14 of resolution 2216 (2015) imposing a targeted arms embargo,

Gravely distressed by the continued deterioration of the devastating humanitarian situation in Yemen, *expressing serious concern* at all instances of hindrances to the effective delivery of humanitarian assistance, including limitations on the delivery of vital goods to the civilian population of Yemen,

Emphasizing the necessity of discussion by the Committee established pursuant to paragraph 19 of resolution 2140 (2014) ("the Committee"), of the recommendations contained in the Panel of Experts reports,

Determining that the situation in Yemen continues to constitute a threat to international peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Reaffirms* the need for the full and timely implementation of the political transition following the comprehensive National Dialogue Conference, in line with the Gulf Cooperation Council Initiative and Implementation Mechanism, and in accordance with resolutions 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014); 2201 (2015), 2204 (2015) 2216 (2015), and 2266 (2016) and with regard to the expectations of the Yemeni people;

2. *Decides* to renew until 26 February 2018 the measures imposed by paragraphs 11 and 15 of resolution 2140 (2014), *reaffirms* the provisions of paragraphs 12, 13, 14 and 16 of resolution 2140 (2015), and *further reaffirms* the provisions of paragraphs 14 to 17 of resolution 2216 (2015);

Designation Criteria

3. *Reaffirms* that the provisions of paragraphs 11 and 15 of resolution 2140 (2014) and paragraph 14 of resolution 2216 (2015) shall apply to individuals or entities designated by the Committee, or listed in the annex to resolution 2216 (2015) as engaging in or providing support for acts that threaten the peace, security or stability of Yemen;

4. *Reaffirms* the designation criteria set out in paragraph 17 of resolution 2140 (2014) and paragraph 19 of resolution 2216 (2015);

Reporting

5. *Decides* to extend until 28 March 2018 the mandate of the Panel of Experts as set out in paragraph 21 of resolution 2140 (2014), and paragraph 21 of

resolution 2216 (2015), *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 28 February 2018, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Panel of Experts, in consultation with the Committee until 28 March 2018 drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Panel established pursuant to resolution 2140 (2014);

6. *Requests* the Panel of Experts to provide a midterm update to the Committee no later than 28 July 2017, and a final report no later than 28 January 2018 to the Security Council, after discussion with the Committee;

7. *Directs* the Panel to cooperate with other relevant expert groups established by the Security Council to support the work of its Sanctions Committees, in particular the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team established by resolution 1526 (2004) and extended by resolution 2253 (2015);

8. *Urges* all parties and all Member States, as well as international, regional and subregional organizations to ensure cooperation with the Panel of Experts and *further urges* all Member States involved to ensure the safety of the members of the Panel of Experts and unhindered access, in particular to persons, documents and sites, in order for the Panel of Experts to execute its mandate;

9. *Emphasizes* the importance of holding consultations with concerned Member States, as may be necessary, in order to ensure full implementation of the measures set forth in this resolution;

10. *Calls upon* all Member States which have not already done so to report to the Committee as soon as possible on the steps they have taken with a view to implementing effectively the measures imposed by paragraphs 11 and 15 of resolution 2140 (2014) and paragraph 14 of resolution 2216 (2015) and *recalls* in this regard that Member States undertaking cargo inspections pursuant to paragraph 15 of resolution 2216 (2015) are required to submit written reports to the Committee as set out in paragraph 17 of resolution 2216 (2015);

11. *Recalls* the Informal Working Group on General issues of Sanctions report (S/2006/997) on best practices and methods, including paragraphs 21, 22 and 23 that discuss possible steps for clarifying methodological standards for monitoring mechanisms;

12. *Reaffirms* its intention to keep the situation in Yemen under continuous review and its readiness to review the appropriateness of the measures contained in this resolution, including the strengthening, modification, suspension or lifting of the measures, as may be needed at any time in light of developments;

13. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 2342 (2017)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7889.^a sessão,
em 23 de Fevereiro de 2017**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas Resoluções n.^{os} 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015), 2266(2016) e as declarações do seu Presidente de 15 de Fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de Agosto de 2014 (S/PRST/2014/18), 22 de Março de 2015 (S/PRST/2015/8) e 25 de Abril de 2016 (S/PRST/2016/5) relativas ao Iémen,

Reafirmando o seu profundo empenho na unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iémen,

Expressando preocupação com os constantes desafios políticos, de segurança, económicos e humanitários que o Iémen enfrenta, em particular a persistente violência e as ameaças resultantes da transferência ilícita, da destabilização acumulada e do uso indevido de armas,

Reiterando o seu apelo para que todas as partes no Iémen se comprometam a resolver as suas diferenças através do diálogo e da consulta, rejeitem os actos de violência para alcançar os objectivos políticos e se abstêm de todas as provocações,

Reafirmando a necessidade de que todas as partes cumpram as obrigações que lhes incumbem em virtude do direito internacional, incluindo as disposições aplicáveis do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos,

Expressando o seu apoio e empenho ao trabalho realizado pelo Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iémen, Ismail Ould Cheikh Ahmed, em apoio ao processo de transição do Iémen,

Expressando a sua profunda preocupação pelo facto de certas zonas do Iémen se encontrarem sob o controlo da Al-Qaida na Península Arábica e pelo impacto negativo da sua presença, ideologia extremista violenta e acções na estabilidade do

Iémen e na região, incluindo o impacto devastador em termos humanitários nas populações civis, *expressando preocupação* com a crescente presença no Iémen, e com o potencial crescimento futuro, de afiliados do Estado Islâmico no Iraque e no Levante («*Islamic State in Iraq and the Levant*» (ISIL), também conhecido por Daesh) e *reafirmando a sua determinação* em fazer frente a todos os aspectos da ameaça que a Al-Qaida na Península Arábica, o ISIL (Daesh), e todas as pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados representam,

Recordando a inclusão da Al-Qaida na Península Arábica e pessoas associadas na Lista de Sanções do ISIL (Daesh) e Al-Qaida e *salientando* a este respeito a necessidade de uma rigorosa aplicação das medidas impostas no n.º 2 da Resolução n.º 2253 (2015) como um importante meio de combate à actividade terrorista no Iémen,

Afirmando a importância crucial que reveste a aplicação efectiva do regime de sanções imposto nos termos da Resolução n.º 2140 (2014) e da Resolução n.º 2216 (2015), incluindo o papel-chave que os Estados-Membros daquela região podem desempenhar a este respeito, e *encorajando* os esforços no sentido de melhorar a cooperação,

Recordando as disposições do n.º 14 da Resolução n.º 2216 (2015) que impõem um embargo de armas específico,

Gravemente consternado com a deterioração contínua e devastadora da situação humanitária no Iémen, *expressando grave preocupação* com os obstáculos de natureza diversa que impedem a prestação eficaz da assistência humanitária, nomeadamente as restrições à entrega de bens vitais à população civil do Iémen,

Sublinhando a necessidade de que o Comité estabelecido nos termos do n.º 19 da Resolução n.º 2140 (2014) («o Comité»), discuta as recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos.

Determinando que a situação no Iémen continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Reafirma* a necessidade de que seja levada a cabo de forma plena e atempada a transição política no seguimento da Conferência de Diálogo Nacional amplo, em consonância com a iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e do seu Mecanismo de Execução, e em conformidade com as Resoluções n.ºs 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266(2016), e tendo em conta as expectativas do povo iemenita;

2. *Decide* prorrogar até 26 de Fevereiro de 2018 as medidas impostas nos n.ºs 11 e 15 da Resolução n.º 2140 (2014), *reafirma* as disposições dos n.ºs 12, 13, 14 e 16 da Resolução n.º 2140 (2014) e *reafirma igualmente* as disposições dos n.ºs 14 a 17 da Resolução n.º 2216 (2015);

Critérios de designação

3. *Reafirma* que as disposições dos n.ºs 11 e 15 da Resolução n.º 2140 (2014) e do n.º 14 da Resolução n.º 2216 (2015) se aplicam a todas as pessoas ou entidades designadas pelo Comité, ou que constam na Lista em anexo à Resolução n.º 2216 (2015) por participação em actos, ou apoio a actos, que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Iémen;

4. *Reafirma* os critérios de designação estabelecidos no n.º 17 da Resolução n.º 2140 (2014) e no n.º 19 da Resolução n.º 2216 (2015);

Apresentação de relatórios

5. *Decide* prorrogar até 28 de Março de 2018 o mandato do Painel de Peritos tal como estabelecido no n.º 21 da Resolução 2140 (2014) e no n.º 21 da Resolução n.º 2216 (2015), *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de se pronunciar sobre a sua prorrogação o mais tardar até 28 de Fevereiro de 2018, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comité, até 28 de Março de 2018, tendo em conta as competências dos membros do Painel estabelecido nos termos da Resolução n.º 2140 (2014);

6. *Solicita* ao Painel de Peritos que apresente ao Comité uma actualização intercalar, o mais tardar até 28 de Julho de 2017, e um relatório final ao Conselho de Segurança, o mais tardar até 28 de Janeiro de 2018, depois de discutido com o Comité;

7. *Encarrega* o Painel de cooperar com os outros grupos de peritos pertinentes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comités de Sanções, em particular a Equipa de Apoio Analítico e de Fiscalização das Sanções estabelecida pela Resolução n.º 1526 (2004) e cujo mandato foi prorrogado pela Resolução n.º 2253 (2015);

8. *Insta* todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais que assegurem a cooperação com o Painel de Peritos, e *insta igualmente* todos os Estados-Membros envolvidos que garantam a segurança dos membros do Painel de Peritos e o seu acesso sem obstáculos, em particular, a pessoas, documentos e lugares, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

9. *Salienta* a importância de que sejam efectuadas, sempre que necessário, consultas com os Estados-Membros pertinentes a fim de assegurar a aplicação plena das medidas enunciadas na presente Resolução;

10. *Exorta* todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a apresentarem o mais rapidamente possível ao Comité um relatório sobre as medidas que tenham adoptado com vista a executar efectivamente as medidas impostas nos n.^{os} 11 e 15 da Resolução n.º 2140 (2014) e no n.º 14 da Resolução n.º 2216 (2015) e, nesse sentido, *relembra* os Estados-Membros que realizam inspecções à carga nos termos do disposto no n.º 15 da Resolução n.º 2216 (2015), que estão obrigados a apresentar relatórios escritos ao Comité em conformidade com o disposto no n.º 17 da Resolução n.º 2216 (2015);

11. *Recorda* o relatório do Grupo Informal de Trabalho sobre as Questões Gerais Relativas às Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, nomeadamente os n.^{os} 21, 22 e 23, que analisam as possíveis medidas para clarificar as normas metodológicas para os mecanismos de fiscalização;

12. *Reafirma* a sua intenção de manter a situação do Iémen sob exame permanente e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente Resolução, incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou o levantamento de medidas, sempre que se revele necessário a qualquer momento à luz dos progressos verificados;

13. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.